



**SUSPENSÃO DO Nº 2 DO ARTIGO 66º E ALTERAÇÃO DO Nº 3 DO  
ARTIGO 171º DO REGULAMENTO DISCIPLINAR**

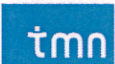
Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes/SADs e demais interessados, comunica-se que a Direção da FPF, na sua reunião de 7 de Novembro de 2012, deliberou:



1. Suspender a aplicação do n.º 2 do art. 66º do Regulamento Disciplinar da FPF;



2. Que o n.º 3 do art. 171º do referido Regulamento passa a ter a seguinte redação:



*Sem prejuízo do prosseguimento do procedimento disciplinar quanto ao restante, são aplicadas em processo sumário as penas desportivas relativas à não realização de um jogo por falta de comparência, deficientes condições de campo ou equipamentos.*



3. Que as alterações ao Regulamento Disciplinar referidas nos pontos 1 e 2 produzirão efeitos a partir do dia 9 de Novembro de 2012.



Pe' A Direcção